



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.549, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com câncer ou portadoras do vírus HIV, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araucária a conceder isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com câncer ou portadoras do vírus HIV.

Parágrafo único. Às pessoas diagnosticadas com câncer, o limite final da concessão a que se refere o *caput* deste artigo coincidirá com o término do tratamento médico, seja ele de quimioterapia ou radioterapia.

Art. 2º A fim de identificação do beneficiário da isenção a que se refere esta Lei, o Município deverá expedir documento ao titular da concessão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente